

LEI MUNICIPAL Nº 426

DE 11 DE MAIO DE 2005.

**MODIFICA O ARTIGO 165 DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
(LEI MUNICIPAL Nº 076/2001) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 165 da Lei Municipal nº 076/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165 [...]

“§ 1º [...]

“§ 2º O número de parcelas poderá ser superior a 36 (trinta e seis) e o valor de cada parcela poderá ser inferior a 60 (sessenta) URMs até o limite de 20 (vinte) URMs, levando-se em consideração o valor do débito e a capacidade contributiva do contribuinte, o que será justificado pelo mesmo em processo administrativo dependente de despacho do Secretário da Fazenda.”

Art. 2º Acresce § 3º ao art. 165 da Lei Municipal nº 076/2001:

“Art. 165 [...]

“§ 1º [...]

“§ 2º [...]

“§ 3º Em casos de emergência ou calamidade pública para não inviabilizar setores econômicos do Município poderão, por Lei específica, ser estabelecidas número de parcelas e valores mínimos das mesmas para os créditos vencidos, lançados ou não em dívida ativa, bem como para créditos a vencer.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO BENTO,
Aos onze dias do mês de maio de dois mil e cinco.**

**PEDRO LORENZI
PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO BENTO**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA.**

**CELSO JOSÉ SANTOLIN
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**